

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 13 de abril de 2016

I

Série

Número 65

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA E DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 137/2016

Aprova a estrutura nuclear da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas e define as atribuições e competências da respetiva unidade orgânica.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EDUCAÇÃO****Portaria n.º 137/2016**

de 13 de abril

O Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2016/M, de 23 de fevereiro, definiu a missão, atribuições e competências e o tipo de organização interna da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas da Secretaria Regional de Educação.

Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto regulamentar regional, determinar a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respetivas unidades orgânicas, bem como a dotação das unidades orgânicas flexíveis.

Assim:

Ao abrigo do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2016/M, de 23 de fevereiro e do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto e 2/2013/M, de 2 de janeiro, que o republicou, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e de Educação aprovar o seguinte:

Secção I**Objeto e estrutura****Artigo 1.º****Objeto**

É aprovada a estrutura nuclear da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas e definidas as atribuições e competências da respetiva unidade orgânica.

Artigo 2.º**Estrutura nuclear**

A Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas, abreviadamente designada por DRPRI, tem como unidade orgânica nuclear a Direção de Serviços de Apoio Jurídico Financeiro (DSAJF).

Secção II**Unidades orgânicas nucleares****Artigo 3.º****Direção de Serviços de Apoio
Jurídico Financeiro**

- 1 - A Direção de Serviços de Apoio Jurídico Financeiro, designada abreviadamente por DSAJF, é a unidade orgânica de coordenação e apoio à DRPRI.
- 2 - A DSAJF é dirigida por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
- 3 - À DSAJF compete designadamente:
 - a) Promover a elaboração do orçamento da DRPRI e acompanhar a sua execução financeira;
 - b) Apoiar jurídica e financeiramente a DRPRI nas matérias que lhe sejam submetidas;
 - c) Promover a difusão da legislação e jurisprudência de interesse para a DRPRI;

- d) Elaborar estudos e emitir pareceres em matéria de natureza jurídica e financeira, respeitantes à DRPRI, que lhe forem submetidos;
- e) Acompanhar todos os projetos de investimento da responsabilidade da DRPRI na área dos serviços e equipamentos;
- f) Coordenar e elaborar os procedimentos de aquisição de equipamentos e materiais da responsabilidade da DRPRI;
- g) Executar as componentes do Plano de investimentos da SRE de que a DRPRI é responsável;
- h) Colaborar na elaboração dos processos aquisitivos da Ação Social Educativa da responsabilidade da Direção Regional e outros que sejam designados;
- i) Preparar os processos de aquisição com a finalidade de celebração de contratos escritos;
- j) Coordenar, sob orientação, os processos referentes a cessação dos contratos de arrendamento, pela Região Autónoma da Madeira, de edifícios da rede escolar, que se tornem desnecessários;
- k) Elaborar contratos-programa de investimento a iniciativas particulares no âmbito educativo;
- l) Zelar pelo cumprimento da regulamentação referente aos repositórios de informação da responsabilidade da DRPRI.

4 - O Diretor de Serviços é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo chefe de divisão para o efeito designado.

5 - O Diretor de Serviços pode, nos termos da lei, delegar competências em titulares de cargos de direção e chefia.

Secção III**Unidades orgânicas flexíveis****Artigo 4.º****Unidades Orgânicas Flexíveis**

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis da DRPRI é fixado em oito.

Secção IV**Disposições finais e transitórias****Artigo 5.º****Norma revogatória**

É revogada a Portaria n.º 100-B/2012, de 3 de agosto.

Artigo 6.º**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública e Secretaria Regional de Educação, aos 7 dias de abril de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)